



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1805

Recife - Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.637/2025

Recife, 20 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Ouvidoria do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, 1ª Procuradora de Justiça Cível da Capital de Justiça, de 2ª Instância, para o exercício da função de Ouvidora do Ministério Público, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 22/10/2025 a 31/10/2025, em razão das férias da Titular, Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.648/2025

Recife, 21 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 515464/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 3.022/2025, publicada no DOE de 12/09/2025, por meio da qual foi designada a Dra. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. Jairo José de Alencar Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.649/2025

Recife, 21 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 3.033/2025, que indicou a Dra. NARA THAMYRES GUIMARÃES ALENCAR, 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 75ª Zona Eleitoral da Comarca de Salgueiro, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. Jairo José de Alencar Santos.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 21/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.650/2025

Recife, 21 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, para o exercício da função de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

II – Atribuir-lhe, no período de no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.651/2025

Recife, 21 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ n.º 002/2008 e suas alterações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.2586.0016293/2025-15;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.652/2025
Recife, 21 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JOANA TURTON LOPES, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal de Arcoverde, junto ao cargo de 3ª Promotor de Justiça de Arcoverde, conforme indicado a seguir:

Data: 03/11/2025
Processo NPU n.º 0003077-61.2018.8.17.0220;

Data: 06/11/2025
Processo NPU n.º 0000387-40.2018.8.17.0220.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.653/2025
Recife, 21 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal de Arcoverde, pautadas para o dia 06/11/2025 (processos judiciais NPU n.ºs 0004977-83.2024.8.17.2220; 0000469-18.2024.8.17.5220; 0005161-73.2023.8.17.2220 e 0005451-88.2023.8.17.2220), perante o cargo de 5º Promotor

de Justiça de Arcoverde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.654/2025
Recife, 21 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54ª Promotor de Justiça Criminal da Capital para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 20/10/2025 a 08/11/2025, em razão das férias da Dra. Maria Helena de Oliveira e Luna.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.655/2025
Recife, 21 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial ante a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 57, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias do Dr. George Diógenes Pessoa.

II - Retroagir os os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.656/2025**Recife, 21 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 21/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias do Dr. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.657/2025**Recife, 21 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 14º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo na 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído através da Portaria PGJ nº 2.464/2025, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.658/2025**Recife, 21 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação de aposentadoria voluntária protocolada através do requerimento eletrônico nº 513154/2025;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 260/2025, que concluiu pela concessão da aposentadoria voluntária integral do servidor;

RESOLVE:

I – CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ao servidor HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO, matrícula nº 187.986-3, no cargo de Técnico Ministerial, Classe C, Referência 15, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegurando-lhe os proventos integrais.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.659/2025**Recife, 21 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho em exercício, para atuar nas audiências da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, agendadas para o dia 29/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.660/2025**Recife, 21 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público deverá continuar promovendo todas as medidas administrativas, contábeis e patrimoniais necessárias à gestão do financiamento e execução dos projetos especiais de construção, com obediência a diretrizes, normas, eficiência e eficácia operacional;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Determinar que o Comitê de Acompanhamento dos Projetos Especiais de Construção (CAPEC), instituído pela Portaria PGJ nº 861, de 10 de março de 2023, passe a ser regido por esta Portaria;

II – Definir como Projetos Especiais de Construção:

- a) a Sede única, incluídas todas as obras referentes ao centro administrativo e torre;
- b) o Centro Cultural Rossini Alves Couto;
- c) a Promotoria de Justiça de Olinda;
- d) a Promotoria de Justiça de Palmares.

III – Indicar para integrar o CAPEC os seguintes Membros e Servidores:

- a) Hélio José de Carvalho Xavier, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, que o presidirá;
- b) Muni de Azevedo Catão, Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF)
- b) Adriano Danzi de Andrade, Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público;
- c) Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos Moreira, Gerente Executiva Ministerial de Infraestrutura;
- d) Sueli Maria do Nascimento, Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional;
- e) Ronaldo Acioly de Melo Filho, Assessor Jurídico Ministerial
- f) Otávio Henrique Cintra Monteiro, Controlador Ministerial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interno;
g) Rodrigo da Rocha Fernandes, Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade.

IV - Indicar Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral, como suplente da presidência do CAPEC;

V - O Comitê de Acompanhamento dos Projetos Especiais de Construção - CAPEC, deverá realizar reuniões semanais de acompanhamentos e emitir relatórios mensais para a Procuradoria-Geral de Justiça;

VI – Revogam-se os Incisos I e III da Portaria PGJ nº 214, de 24 de janeiro de 2025, permanecendo vigentes seus incisos II, IV, V e VI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 234/2025
Recife, 21 de outubro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 515784/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515783/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515779/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515435/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515577/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 14/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515609/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27 e 28/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 515643/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 16/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515645/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515671/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515399/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para outubro/2025, pelo prazo de 02 (dois) dias, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos dias 31/10 e 03/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515507/2025
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/10/2025

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515336/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/10/2025

Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao período indicado pela CMGP, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 19 (dezenove) dias, a partir de 20/10/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515583/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/10/2025

Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 20/04/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515607/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/10/2025

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515198/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/10/2025

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/12/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 16 a 25/03/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515486/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/10/2025

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

KERSHAW

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515498/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/10/2025

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515652/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/10/2025

Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 513512/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/10/2025

Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR

Despacho: Arquite-se face desistência do pedido.

Número protocolo: 513758/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/10/2025

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

programadas para setembro e outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos períodos de 22/04 a 01/05/2026 e 01 a 10/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515614/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 02/10/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515623/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
Despacho: Autorizo o afastamento do requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, archive-se o procedimento.

Número protocolo: 515615/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515611/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515610/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515442/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.2), programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 02 a 11/02/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515443/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 19 a 28/02/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515444/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 06 a 15/04/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515513/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 19/12/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 515253/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 31/10 e 03/11/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 515604/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515553/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515563/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510264/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: CARLOS LUIZ DE FRANÇA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 512044/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 15 a 24/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515416/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515514/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 29/10/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 515515/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 30/10/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 515110/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515317/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

dia de plantão.

Número protocolo: 515323/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 09/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515325/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515327/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515331/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515345/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515353/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 04 e 05/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 515354/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11 e 12/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 515490/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 11/12/2025 e 15 a 19/12/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 515417/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 13/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515565/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Considerando o deferimento da conversão em pecúnia de 03 (três) plantões através dos RE 510850, 512173 e 513550/2025, defiro o pedido de cancelamento da conversão em pecúnia solicitada pelo requerente. Encaminhe-se à DMDD para efetuar o registro e posteriormente o envio ao DEMPAG para providências quanto ao cancelamento do pagamento.

Número protocolo: 515560/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515558/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515504/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente,

programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 19 e 28/02/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515418/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para os meses de novembro e dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 01 a 20/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515464/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 22/04 a 01/05/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515365/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes aos períodos informados pela CMGP, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 13 (treze) dias, a partir de 01/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515355/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11 e 12/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 515359/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515373/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões

realizados em 11 e 12/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 515378/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515381/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515383/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515394/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515412/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11 e 12/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 515337/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: Considerando a resolução da questão em tela, após contatos mantidos entre a Promotora Requerente e o 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, arquive-se o

presente.

Número protocolo: 515099/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em agosto/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515085/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 03 a 12/12/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 19 a 28/02/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514528/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 24/11 a 02/12/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 514828/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473658/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 21/10/2025
Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA
Despacho: Encaminho à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (NGP) para análise e pronunciamento e à CGMP para análise. Após, devolva-se ao gabinete do PGJ.

Número protocolo: 496880/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/01/2025
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 10 a 19/03/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 22 a 31/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.(Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de outubro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 236/2025

Recife, 21 de outubro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0588.0020123/2025-04

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 20/10/2025

Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0239.0020237/2025-27

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/10/2025

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 534,57, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", bem como da 2ª Reunião Ordinária do Estágio Probatório, a se realizarem, respectivamente, em Caruaru e Sirinhaém/PE, nos dias 07 e 08/10/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0424.0018528/2025-36

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 20/10/2025

Nome do Requerente: WÍTALO RODRIGO DE LEMOS

VASCONCELOS

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0401.0019929/2025-93

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/10/2025

Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.336,42, ao Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de Orocó, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Sirinhaém - PE, nos dias 08 e 09/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0391.0020537/2025-26

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 20/10/2025

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0377.0020975/2025-50

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/10/2025

Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.336,42, à Dra. JOANA TURTON LOPES 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Sirinhaém - PE, nos dias 08 e 09/10/2025, com saída no dia 07 e retorno em 10/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0592.0021090/2025-25

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/10/2025

Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.336,42, à Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Triunfo, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Sirinhaém - PE, nos dias 08 e 09/10/2025, com saída no dia 07 e retorno em 10/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 195/2025****Recife, 21 de outubro de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 13 a 17 de outubro de 2025.

Recife, 21 de outubro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1335/2025****Recife, 21 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1029.0017811/2025-38, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187.990-1, lotado na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo prazo de 30 dias, contados a partir de 06/10/2025, tendo em vista licença médica da titular SARA SOUZA E SILVA FONSECA, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.002-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1336/2025**Recife, 21 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0379.0021071/2025-47, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.087/2025, publicada em 18/09/2025;

Número protocolo: 19.20.2221.0019218/2025-41

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/10/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais e 01 (uma) Diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 4.394,95. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Corregedor Auxiliar do MPPE, para participar da 147ª Reunião do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União – CNCGMPEU, bem como do XXVI Congresso Nacional do Ministério Público, a se realizarem em Brasília – DF, no período de 11 a 14/11/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0019208/2025-20

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/10/2025

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais e 01 (uma) Diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 4.570,75. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar da 147ª Reunião do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União – CNCGMPEU, bem como do XXVI Congresso Nacional do Ministério Público, a se realizarem em Brasília – DF, no período de 11 a 14/11/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0021173/2025-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/10/2025

Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.336,42, à Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, Promotora da 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Sirinhaém - PE, nos dias 08 e 09/10/2025, com saída no dia 07 e retorno em 10/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1390.0020958/2025-58

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/10/2025

Nome do Requerente: NATÁLIA MARIA CAMPELO

Despacho: Providenciada a publicação da portaria 3.556/2025. Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor PABLO ANTÔNIO ANDRADE BARROS DE SIQUEIRA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.793-0, na Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1337/2025 **Recife, 21 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1249/2025 de 30/09/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1338/2025 **Recife, 21 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1250/2025 de 30/09/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1339/2025 **Recife, 21 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1252/2025 de 30/09/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1340/2025 **Recife, 21 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1252/2025 de 30/09/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1341/2025

Recife, 21 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória das Santo Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1252/2025 de 30/09/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 034/2025

Recife, 21 de outubro de 2025

Considerando as demandas da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, notadamente no que se refere à folha de pagamento e à prestação de informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além de fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

Considerando o feriado de 20 de novembro, quinta-feira – em razão do Dia Nacional da Consciência Negra;

Considerando o Aviso SUBADM nº 001/2025, referente ao Calendário de Pagamento de 2025, publicado no D.O. do MPPE de 10.01.2025;

AVISO que todos os documentos, bem como informações e publicações do Diário Oficial do MPPE, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores correspondentes ao mês de NOVEMBRO/2025, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até 30 de outubro de 2025 (quinta-feira). Os documentos e processos encaminhados após o prazo fixado neste aviso serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 21 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM Nº 035/2025

Recife, 21 de outubro de 2025

CONSIDERANDO o teor da RES PGJ nº 24 /2025, publicada no Diário Oficial em 21/10/2025, que autorizou a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais, sendo uma hora por dia, por Analistas Ministeriais e por Técnicos Ministeriais na função de Assessores de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de força de trabalho nas unidades finalísticas do Ministério Público de Pernambuco operada pela Resolução PGJ nº 015/2021, em especial a impossibilidade de lotação de assessor junto aos cargos de Procurador e Promotor de Justiça vago (art. 3º, § 4º) e formação de equipe técnica nas unidades ministeriais.

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos nos instrumentos normativos referenciados;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para o serviço extraordinário, conforme os cargos relacionados abaixo:

01. Analista Ministerial – Jurídico e Processual
02. Técnico Ministerial – Assessor de Membro
03. Analista Ministerial – Pedagogia
04. Analista Ministerial – Medicina
05. Analista Ministerial – Psicologia
06. Analista Ministerial – Serviço Social
07. Analista Ministerial – Engenharia
08. Analista Ministerial – Arquitetura

HABILITAÇÃO:

I – Fica estabelecido o prazo até o dia 24/10/2025, para que os Analistas Ministeriais e Técnicos Assessores de Membro do Ministério Público, interessados em possível autorização para serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais, nos termos da referida Resolução, encaminhem seus requerimentos de habilitação através do e-mail horaextraanalista@mppe.mp.br.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - A designação dos(as) servidores(as) habilitados nos editais observará as disposições previstas na RES PGJ n.º 24/2025.

Recife, 21 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 186/2025
Recife, 21 de outubro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1342
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 21/10/25
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1343
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 21/10/25
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1344
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 21/10/25
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1345
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 21/10/25
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposta de Criação de Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 21/10/25
Interessado(a): Gabinete Procuradoria Geral de Justiça
Despacho: Acolho, em todos os seus termos e por seus fundamentos, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2018
Data do Despacho: 21/10/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Catende
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

Protocolo: (...)
Assunto: Encaminhamento e Providências
Data do Despacho: 21/10/25
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.
Oficie-se ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, à Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de (...) e à(o) Dr(a). (...).

Protocolo: (...)
Assunto: Pronunciamento nº 349/2025
Data do Despacho: 17/10/25
Interessado(a): Corregedoria-Geral de Justiça
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar e determino o arquivamento do presente expediente. Dê-se

ciência à Corregedoria-Geral de Justiça.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02159.000.624/2025
Recife, 29 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.624/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02159.000.624/2025, a partir de notícia de fato que relata a exposição indevida da imagem de crianças e adolescentes em publicações de influenciadora digital no município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 227), o Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 17 e 18) e o Código Civil (art. 20) consagram a doutrina da proteção integral e o princípio do superior interesse da criança, assegurando-lhes o direito à imagem, à identidade, à autonomia, e o dever de resguardá-los de qualquer tratamento vexatório, constrangedor ou que viole sua dignidade;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 /2018), em seu art. 14, estabelece que o tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal, sempre visando o seu melhor interesse;

CONSIDERANDO que a imagem de uma pessoa, especialmente de um sujeito em desenvolvimento, constitui um dado pessoal sensível e um direito da personalidade, cuja utilização por terceiros para fins comerciais, informativos ou de qualquer outra natureza depende de autorização expressa;

CONSIDERANDO o potencial lesivo e os riscos associados à exposição de crianças e adolescentes em plataformas digitais de grande alcance, que os tornam vulneráveis a práticas como assédio, aliciamento, cyberbullying e estigmatização, em grave violação à sua privacidade e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e prevenir práticas que, ainda que motivadas por interesse público (como a fiscalização de serviços), resultem na violação de direitos individuais indisponíveis de crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR:

A todos os influenciadores digitais, produtores de conteúdo, blogueiros, jornalistas e demais pessoas que utilizem plataformas digitais (Instagram, YouTube, TikTok, Facebook, etc.) para divulgação de informações, com atuação e alcance no município de Abreu e Lima/PE, que:

ABSTENHAM-SE de captar, registrar, fotografar, filmar e/ou divulgar, por qualquer meio, a imagem, a voz ou qualquer outro dado que permita a identificação de crianças e adolescentes, em especial em ambientes escolares ou em seus arredores,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sem a prévia, expressa e documentada autorização de, ao menos, um de seus pais ou do responsável legal. ADOTEM, caso a presença de crianças e adolescentes seja incidental e inevitável em uma gravação de interesse público, todas as medidas técnicas necessárias para a completa anonimização de suas imagens e vozes (ex: desfoque /borrão, pixelização, distorção de voz), de modo a impedir categoricamente sua identificação antes da publicação do material. PROMOVAM, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta Recomendação, a remoção ou a adequação de todo o conteúdo já publicado em seus perfis e canais que esteja em desacordo com os itens anteriores. ESTABELEÇAM políticas internas e práticas de produção de conteúdo que respeitem integralmente o direito à imagem e à privacidade de crianças e adolescentes, instruindo suas equipes e a si próprios sobre a legislação protetiva vigente.

Ficam os destinatários advertidos de que o não acatamento da presente Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público, incluindo a propositura de Ação Civil Pública para fins de obrigação de fazer e não fazer, com a imposição de multa por descumprimento, bem como para a reparação de eventuais danos morais coletivos e individuais causados.

Requisite-se que seja dada ampla publicidade a esta Recomendação, oficiando se, com cópia, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), às Secretarias de Educação do Estado e do Município, à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores de Abreu e Lima, para divulgação.

Abreu e Lima, 29 de setembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
3ª Promotora de Justiça Cível de Abreu e Lima

RECOMENDAÇÃO Nº 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA - Procedimento nº 02159.000.624/2025

Recife, 29 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.624/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02159.000.624/2025, a partir de notícia de fato que relata a exposição indevida da imagem de crianças e adolescentes em publicações de influenciadora digital no município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 227), o Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 17 e 18) e o Código Civil (art. 20) consagram a doutrina da proteção integral e o princípio do superior interesse da criança, assegurando-lhes o direito à imagem, à identidade, à autonomia, e o dever de resguardá-los de qualquer tratamento vexatório, constrangedor ou que viole sua dignidade;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 /2018), em seu art. 14, estabelece que o tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por, pelo

menos, um dos pais ou pelo responsável legal, sempre visando o seu melhor interesse;

CONSIDERANDO que a imagem de uma pessoa, especialmente de um sujeito em desenvolvimento, constitui um dado pessoal sensível e um direito da personalidade, cuja utilização por terceiros para fins comerciais, informativos ou de qualquer outra natureza depende de autorização expressa;

CONSIDERANDO o potencial lesivo e os riscos associados à exposição de crianças e adolescentes em plataformas digitais de grande alcance, que os tornam vulneráveis a práticas como assédio, aliciamento, cyberbullying e estigmatização, em grave violação à sua privacidade e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e prevenir práticas que, ainda que motivadas por interesse público (como a fiscalização de serviços), resultem na violação de direitos individuais indisponíveis de crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR:

A todos os influenciadores digitais, produtores de conteúdo, blogueiros, jornalistas e demais pessoas que utilizem plataformas digitais (Instagram, YouTube, TikTok, Facebook, etc.) para divulgação de informações, com atuação e alcance no município de Abreu e Lima/PE, que:

ABSTENHAM-SE de captar, registrar, fotografar, filmar e/ou divulgar, por qualquer meio, a imagem, a voz ou qualquer outro dado que permita a identificação de crianças e adolescentes, em especial em ambientes escolares ou em seus arredores, sem a prévia, expressa e documentada autorização de, ao menos, um de seus pais ou do responsável legal. ADOTEM, caso a presença de crianças e adolescentes seja incidental e inevitável em uma gravação de interesse público, todas as medidas técnicas necessárias para a completa anonimização de suas imagens e vozes (ex: desfoque /borrão, pixelização, distorção de voz), de modo a impedir categoricamente sua identificação antes da publicação do material. PROMOVAM, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta Recomendação, a remoção ou a adequação de todo o conteúdo já publicado em seus perfis e canais que esteja em desacordo com os itens anteriores. ESTABELEÇAM políticas internas e práticas de produção de conteúdo que respeitem integralmente o direito à imagem e à privacidade de crianças e adolescentes, instruindo suas equipes e a si próprios sobre a legislação protetiva vigente.

Ficam os destinatários advertidos de que o não acatamento da presente Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público, incluindo a propositura de Ação Civil Pública para fins de obrigação de fazer e não fazer, com a imposição de multa por descumprimento, bem como para a reparação de eventuais danos morais coletivos e individuais causados.

Requisite-se que seja dada ampla publicidade a esta Recomendação, oficiando se, com cópia, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), às Secretarias de Educação do Estado e do Município, à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores de Abreu e Lima, para divulgação.

Abreu e Lima, 29 de setembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
3ª Promotora de Justiça Cível de Abreu e Lima

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025 - 1ª
Promotoria de Justiça Cível de Moreno
Recife, 17 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça Cível de Moreno

Ref.: Procedimento Preparatório nº 02266.000.516/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2025

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE MORENO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.049.822/0001-83, com endereço profissional à Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3754, bairro Centro, Moreno/PE, neste ato representado pelo Chefe do poder Executivo, EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA, resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente no que tange ao direito fundamental à saúde e à vida digna, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua proteção e efetivação;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal consagra a saúde como direito social, e o art. 196 impõe ao Estado o dever de garanti-la mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) dispõe que a execução das ações e serviços de saúde deve ocorrer em condições adequadas de funcionamento, com infraestrutura física e tecnológica apropriada, observando padrões de segurança, higiene e salubridade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142/1990 assegura a participação popular e o controle social por meio dos Conselhos Municipais de Saúde, atribuindo-lhes a competência de acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício CSMO nº 59/2025, denúncia formal do Conselho Municipal de Saúde de Moreno (CSMO) relatando graves irregularidades estruturais em diversas Unidades de Saúde do Município, após fiscalizações realizadas em 24/07/2025, 31/07/2025 e 14/08/2025, sendo descritas em relatórios técnicos e confirmadas pela ausência de providências eficazes da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que tais relatórios apontaram infiltrações, mofo, goteiras, risco de desabamento de muros e fachadas, instalações elétricas expostas, extintores vencidos, carência de equipamentos e insumos básicos, além da ausência de controle de pragas e de destinação adequada de resíduos de saúde, evidenciando condições de insalubridade e risco iminente à integridade física de usuários e servidores;

CONSIDERANDO que os fatos descritos configuram violação aos direitos fundamentais à saúde, à dignidade da pessoa humana, à acessibilidade e à segurança do trabalho, bem como aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, insculpidos no art. 37 da Constituição

Federal;

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição Federal atribui ao Município competência comum, junto aos demais entes federativos, para cuidar da saúde e da assistência pública, cabendo-lhe a gestão e manutenção das Unidades Básicas de Saúde em condições seguras e adequadas ao atendimento da população;

CONSIDERANDO que as Resoluções da ANVISA, em especial a RDC nº 50/2002 (planejamento físico de estabelecimentos assistenciais de saúde) e a RDC nº 222/2018 (gestão de resíduos de serviços de saúde), estabelecem padrões mínimos de segurança, salubridade e manutenção predial que devem ser observados em todas as unidades de saúde públicas;

CONSIDERANDO ainda as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde) e a NR-23 (Proteção Contra Incêndios), que impõem parâmetros técnicos obrigatórios e vinculantes para funcionamento das unidades de saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Moreno, órgão de controle social, deliberou pela remessa do caso ao Ministério Público após considerar insatisfatórias as respostas da Secretaria Municipal de Saúde aos ofícios CSMO nº 46/2025, 48/2025 e 51/2025, persistindo omissões quanto à correção das falhas estruturais detectadas;

CONSIDERANDO que a inércia do Poder Público em adotar medidas corretivas adequadas, diante de riscos à integridade física e à salubridade dos estabelecimentos públicos de saúde, constitui omissão administrativa inconstitucional e ilegal, sujeita à responsabilização civil, administrativa e, eventualmente, por improbidade;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta é instrumento legítimo de atuação resolutiva do Ministério Público, apto a promover a conformação da conduta do Poder Público aos deveres legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação imediata, coordenada e eficiente para eliminar os riscos à saúde pública, garantir o funcionamento digno das unidades e assegurar a efetividade do direito fundamental à saúde e à vida digna da população de Moreno,

RESOLVEM AS PARTES AJUSTAR O PRESENTE TERMO, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adoção de medidas corretivas, emergenciais e permanentes para sanar as irregularidades estruturais constatadas nas Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos municipais de saúde do Município de Moreno/PE, garantindo condições mínimas de segurança, salubridade e adequação física para o pleno funcionamento dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único: Ressalte-se que, dentre os demais estabelecimentos municipais de saúde, encontra-se excluída a Policlínica Beiró Uchoa, que tratada em procedimento próprio, ante a complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES IMEDIATAS

O Município compromete-se a executar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as seguintes ações emergenciais:

I. Substituição ou recarga imediata dos extintores de incêndio vencidos, com sinalização e rotas de fuga visíveis e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desobstruídas;

II. Eliminação de riscos estruturais iminentes, procedendo à interdição de áreas comprometidas e execução de reparos emergenciais em muros, telhados e fachadas;

III. Correção de instalações elétricas expostas e demais situações de risco de choque ou incêndio;

IV. Remoção de infiltrações, mofo e umidade, adotando soluções técnicas de vedação e impermeabilização;

V. Realização de limpeza técnica e desinfecção das áreas afetadas, com fornecimento de EPI e EPC aos trabalhadores;

VI. Atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e execução de desinsetização e desratização em todas as unidades, conforme normas da RDC Nº 222, de 28 de março de 2018;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIAGNÓSTICO E PLANO DE ADEQUAÇÃO

O Município elaborará, em até 60 (sessenta) dias, um Plano de Adequação Estrutural (PAE), contendo:

I. Laudos técnicos por unidade, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), atestando as condições estruturais e elétricas;

II. Diagnóstico de riscos e prioridades de intervenção;

III. Cronograma físico-financeiro das obras e serviços de manutenção, com indicação das fontes orçamentárias;

IV. Responsável técnico designado para acompanhamento das intervenções.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRAS E INTERVENÇÕES

As obras e adequações deverão observar os prazos máximos seguintes:

I. Obras leves e corretivas - Manutenção (telhados, infiltrações, instalações elétricas, pintura, ventilação, banheiros): até 90 (noventa) dias;

II. Obras estruturais, conforme normas da ANVISA, NBR 9050 e NR-32: até 180 (cento e oitenta) dias;

III. Atualização de equipamentos básicos e mobiliário clínico (macas, balanças, otoscópios, dosímetros, lixeiras, etc.): até 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA E EXECUÇÃO

O descumprimento de qualquer obrigação ou prazo fixado neste TAC sujeitará o Município de Moreno e seus agentes responsáveis à multa fixa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por unidade e por obrigação não cumprida, até a regularização integral, sem prejuízo da execução judicial deste título extrajudicial e do ajuizamento de Ação Civil Pública.

As multas deverão ser revertidas ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDDD) ou outro indicado pelo MPPE, conforme o art. 13 da Lei nº 7.347/85 e Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

O presente TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO EXCEPCIONAL

Em caso de força maior devidamente comprovada, o Município poderá requerer ao Ministério Público revisão pontual de

prazos, apresentando justificativa técnica e documental, no prazo de até 10 dias úteis antes do seu vencimento. A prorrogação não suspenderá obrigações emergenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Termo vigorará até o cumprimento integral das obrigações, mediante comprovação documental e vistoria técnica. Cumpridas as medidas, será lavrado Termo de Quitação e arquivado o procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser publicado no Diário Oficial do MPPE e disponibilizado no site da Prefeitura de Moreno, garantindo-se a publicidade e transparência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Moreno/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O TAC será fiscalizado pela 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, podendo haver requisições e vistorias a qualquer tempo.

Este TAC não desonera o Município do cumprimento de outras obrigações legais e regulamentares aplicáveis à gestão de cemitérios.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas.

Moreno-PE, 17 de outubro de 2025.

JEFFSON M. S. ROMANIUC
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDMILSON CUPERTINO DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO

PORTARIA Nº 006/2025- 8º PJ-DH - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) - Procedimento nº 02144.000.655/2024 Recife, 20 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02144.000.655/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA N.º 006/2025- 8º PJ-DH

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil n.º 02144.000.655/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, em exercício simultâneo na 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso IV e art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e alterações,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, a fim atingir os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, visando a promoção do bem de todos, sem preconceitos de gênero, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação iniciada com o trâmite do Procedimento Preparatório n.º 02144.000.655/2024, notadamente em relação à promoção de outras diligências extrajudiciais a fim de investigar possível violação aos direitos das pessoas com deficiência perpetrada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE, consistente na negativa da aposição, na Carteira Nacional de Habilitação, de símbolo referente à condição de pessoa com deficiência oculta;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Art. 2º-A da Lei n.º 13.146/2015, o símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas é o colar/cordão de girassol, sendo sua utilização facultada à pessoa com deficiência;

RESOLVE, com fulcro no Art. 32, parágrafo único, da RES CSMPE n.º 003/2019, converter o presente Procedimento Preparatório n.º 02144.000.655/2024 em Inquérito Civil, delimitando como objeto investigar possível violação aos direitos das pessoas com deficiência perpetrada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE, ao negar da aposição, na Carteira Nacional de Habilitação, de símbolo referente à condição de pessoa com deficiência oculta, determinando, desde logo, a adoção das seguintes diligências:

1. proceda o cartório com as providências previstas no Art. 16 da RES CSMPE n.º 003/2019;

2. considerando o teor da certidão n.º 0030, dando conta do não recebimento de resposta ao ofício n.º 02144.000.655/2024-0004, renove-se a requisição ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE, assinalando-se o prazo de 10 (dez) dias para encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de manifestação sobre os fatos narrados no evento n.º 0003;

3. voltem os autos conclusos com resposta à requisição, ou após o decurso do prazo assinalado no item 2.

Recife, 20 de outubro de 2025.

Westei Conde y Martin Júnior
Promotor de Justiça
(Em exercício simultâneo)

PORTARIA Nº 01734.000.020/2021

Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.020/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01734.000.020/2021

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Saúde.

Tema: Promoção do Direito à Saúde.

Assunto: Dispensação de Medicamentos.

Interessados: Sociedade, T. G. T.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a inclusão de pessoa diagnosticada com Diabete Mellitus insulino-dependente com complicações oftálmicas e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscrive, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

público e documentados no sistema SIM;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos documentados no sistema SIM e da inclusão de pessoa diagnosticada com Diabetes Mellitus insulino-dependente com complicações oftálmicas e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

i) Proceda-se a contato telefônico para confirmar se houve a inclusão da pessoa em serviços de atendimento à saúde, certificando-se;

ii) Oficie-se ao Poder Público Municipal (Prefeito e Secretaria de Saúde), remetendo cópias dos presentes autos e requisitando a adoção das providências necessárias, a abranger tratamento adequado e à dispensação dos medicamentos necessários, da Senhora T. G. T, com a urgência que a situação requer;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

iv)Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 10 de março de 2022.

Aurínilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.941/2025

Recife, 21 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 01891.000.941/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.941/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 01891.000.941 /2025, na qual se relata que a empresa Instituto Ser Educacional (Instituto Maurício de Nassau) estaria negando a realização de aulas práticas do 6º período do curso de enfermagem por falta de turma formada;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Instituto Ser Educacional (Instituto Maurício de Nassau) para investigar indícios de negativa de fornecimento de aulas práticas do 6º período do curso de enfermagem por falta de turma formada, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- certifique o Cartório sobre a existência de outras reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Instituto Ser Educacional (Instituto Maurício de Nassau) com objeto relativo à “negativa de fornecimento de aulas práticas do 6º período do curso de enfermagem por falta de turma formada”;

2 - oficie-se ao Procon Pernambuco e ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem informações sobre a existência de outras reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Instituto Ser Educacional (Instituto Maurício de Nassau) com objeto relativo à “negativa de fornecimento de aulas práticas do 6º período do curso de enfermagem por falta de turma formada”;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01939.000.405/2025

Recife, 17 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.405/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01939.000.405 /2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua representante infra assinada, Promotora de Justiça com atribuição no velamento das Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Comarca, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos pelo art. 127, caput, da Constituição Federal; art.129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Promotor de Justiça das Fundações, Entidades e Organizações Sociais, entre outras funções, exercer o controle finalístico das Associações, bem como velar pelas Fundações (art.66 do C.C), pois suas atividades fins envolvem interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis que autorizam a intervenção ministerial;

CONSIDERANDO que as Fundações são vitais para a concretização das políticas comunitárias como forma de exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém atribuição legal para analisar os pedidos de autorização para registro em cartório de fundações privadas. Tal poder dever decorre do artigo 66 do Código Civil, que dispõe: “Velará o Ministério Público pelas fundações, fiscalizando-lhes os atos e requerendo-lhes a execução, quando necessária”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 300/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que estabelece as normas para a atuação do Ministério Público no acompanhamento e fiscalização das fundações privadas;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução nº 300/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), estabelece que o órgão de execução do Ministério Público deverá examinar as prestações de contas, aprovando-as, aprovando-as com ressalvas, rejeitando-as ou considerando-as ilíquidáveis;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01939.000.405/2025, instaurada para analisar as contas relativas ao exercício de 2024, prestadas pela filial da Fundação Altino Ventura em Salgueiro, entidade sem fins lucrativos, registrada sob o CNPJ nº 10.667.814/0001-38, com sede/matriz na Avenida Maurício de Nassau, nº 2075, bairro da Iputinga, Município de Recife e mantenedora de unidade localizada neste Município de Salgueiro/PE, na Praça Benjamim Soares, nº 487, bairro centro;

CONSIDERANDO que os autos foram remetidos para o Núcleo de Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico-GEMAT, a fim de proceder com a análise da prestação de contas filial da Fundação Altino Ventura em Salgueiro, CNPJ nº 10.667.814 /0001-38, relativo ao exercício do ano de 2024, estando ainda pendente de resposta;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, “a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias”. Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um

ilícito específico;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a prestação de contas relativas ao exercício de 2024, prestadas pela filial da Fundação Altino Ventura em Salgueiro, entidade sem fins lucrativos, registrada sob o CNPJ nº 10.667.814/0001-38, com sede/matriz na Avenida Maurício de Nassau, nº 2075, bairro da Iputinga, Município de Recife e mantenedora de unidade localizada neste Município de Salgueiro/PE, na Praça Benjamim Soares, nº 487, Bairro Centro, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
4. Considerando que os autos foram para a equipe técnica da GEMAT, aguarde se em cartório até a apresentação de parecer da prestação de contas filial da Fundação Altino Ventura em Salgueiro, CNPJ nº 10.667.814/0001-38, relativo ao exercício do ano de 2024. Após, faça-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Salgueiro, 17 de outubro de 2025.

[assinatura eletrônica]
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA Nº 02009.001.675/2024
Recife, 21 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.675/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 39/2025 – 35.ª PJHU
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:
CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 22/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível reforma irregular do Campo de Futebol, localizado Coque da Ilha Joana Bezerra, Recife/PE; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;
CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às

investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;
CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;
CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível reforma irregular do Campo de Futebol, localizado Coque da Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:
I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;
II – Voltem-me os autos conclusos para agendamento de Audiência;

Recife, 21 de outubro de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02141.000.554/2025

Recife, 6 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.554/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de POLUIÇÃO AMBIENTAL - SONORA (RUÍDOS DE EQUIPAMENTOS E MOTORES DE CAMINHÕES) E DO AR (ODORES DESAGRADÁVEIS),

FUNCIONAMENTO IRREGULAR, TUDO PELA EMPRESA DE PESCADO E PRODUTOS PERECÍVEIS "E. J. TRANSPORTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA"., sita à Rua Pio XII, nº 456, em Cajueiro Seco (Ponto de Ref.: Praça da Curva da Gaia), Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, verifico que a Vigilância Sanitária não localizou a empresa objeto da demanda no endereço informado. Assim, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que notifique à Parte Interessada para informar nos autos o local exato da demanda anexando meios de localização da empresa, no prazo de 10 (dez) dias;

Oportunamente, informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de outubro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.564/2025

Recife, 14 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.564/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de RISCO DE DESLIZAMENTO DE BARREIRA - Rua Antônio Correia, 41-C, Engenho Velho (Ponto de Ref.: Volta do Caranguejo), Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício, com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de outubro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de RISCO DE ACIDENTES POR AUSÊNCIA DE CONCLUSÃO, PELA PREFEITURA, DE OBRA DE FECHAMENTO DE CANALETAS na Rua Catanduvás, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.000.867/2024-0004), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;
Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de outubro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.567/2025
Recife, 6 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.567/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

PORTARIA Nº 02141.000.576/2025
Recife, 14 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.576/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.576/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de INSTALAÇÃO IRREGULAR DE EMPREENDIMENTO (VILLA DAS ÁGUAS - CHALÉS E EVENTOS) NA MARGEM DA BARRAGEM DUAS UNAS, em Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, verifico que o procedimento está em fase final de cumprimento de despacho. Assim, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que realize o cumprimento do despacho exarado em 06 de outubro de 2025.

b) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de outubro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.602/2025

Recife, 14 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.602/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.602/2025

OBJETO: POLUIÇÃO SONORA (ENTRE AS 8H E AS 3H DA MANHÃ SEGUINTE) / FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE OFICINA MECÂNICA (DURANTE O DIA) E “THE NOITE BAR” (DURANTE A NOITE), ambos sítios no mesmo ponto comercial, à Av. dos Guararapes, 122, em Prazeres

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de POLUIÇÃO SONORA / FUNC IRREGDE OFICINA MECÂNICA (DURANTE O DIA) E “THE NOITE BAR” (DURANTE A NOITE) -Av. dos Guararapes, 122, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento; 5. A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de outubro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.603/2025

Recife, 10 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.603/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de POLUIÇÃO DO AR POR EMISSÃO DE GASES TÓXICOS, TODAS AS TERÇAS-FEIRAS, PELA EMPRESA COPERGÁS, sita à Rua Manassu, s/n, no Distrito Industrial de Manassu, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Considerando a necessidade de agendamento de audiência para resposta aos requisitórios ministeriais, e ainda a proximidade de vencimento da presente Notícia de Fato, solicito à Secretaria desta 3ªPJDC que realize seu agendamento para data oportuna.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de outubro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02144.000.469/2025

Recife, 10 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.469/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de EDIFICAÇÕES IRREGULARES NO ENTORNO DO CASE JABOATÃO, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Considerando a necessidade de agendamento de audiência para resposta aos requisitórios ministeriais, e ainda a proximidade de vencimento da presente Notícia de Fato, solicito à Secretaria desta 3ªPJDC que realize seu agendamento para data oportuna.

b) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de outubro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02207.000.230/2025**Recife, 21 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.230/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.230/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação noticiando suposta ausência de informações adequadas no Portal da Transparência de Lagoa do Carro;

CONSIDERANDO que se confirmados os fatos podem ser caracterizados, em tese, como ato de improbidade administrativa nos termos do Art. 11, inciso IV, da lei federal 8.429/92, ao aduzir que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta prática de ato de improbidade administrativa por negativa de publicidade aos atos oficiais por parte de agentes públicos da Prefeitura de Lagoa do Carro;

Determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

1) Elabore certidão de constatação a partir de checklist prévio, disponibilizado pelo CAO Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, a fim de constatar o grau de precisão, disponibilização e atualização de informações constantes no Portal da Transparência da Prefeitura de Lagoa do Carro referentes aos dados administrativo do Poder Executivo municipal;

2) Notifique-se o controlador geral de Lagoa do Carro e o Procurador Geral do Município de Lagoa do Carro para participar de reunião extrajudicial para tratar dos fatos objeto do presente procedimento na sede desta Promotoria de Justiça,

presencialmente;

3) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

4) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

5) Cumpra-se.

Carpina, 21 de outubro de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.300/2025**Recife, 21 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.300/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.300/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conhecimento de expediente do 2º Tabelionato Notas de Carpina/PE, noticiando supostas irregularidades na elaboração de escritura pública supostamente lavrada no Livro 135, às Fls. 100, daquela serventia;

CONSIDERANDO que se confirmados os fatos podem ser caracterizados, em tese, como ato de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta prática de ato de improbidade administrativa por negativa de publicidade aos atos oficiais por parte de agentes públicos da Prefeitura de Carpina;

adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se o Cartório de Notas de Carpina, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral e digitalizada, dos documentos disponíveis naquela unidade que eventualmente instruíram a elaboração da escritura pública lavrada no Livro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

135, às Fls. 100, daquela serventia, supostamente envolvendo as pessoas de LUIGI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A e AGNELO FAUSTINO DE OLIVEIRA, bem como todos os documentos, disponíveis no cartório, que resultaram na lavratura de Escritura Pública ali arquivada tendo como outorgante a pessoa de Maria Souza, identificada pelo cartório;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 21 de outubro de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.118/2025

Recife, 19 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.118/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.118/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Reclamações encaminhadas pelo PROCON de Santa Cruz do Capibaribe, referentes ao Banco CREFISA.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de agosto de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.520/2025

Recife, 20 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 02782.000.520/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02782.000.520 /2025
02782.000.520/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, inciso I, e art. 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à boa governança e à probidade administrativa integra o conjunto de direitos difusos tutelados pelo Ministério Público, sendo essencial a adoção de mecanismos preventivos para a promoção da integridade pública;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal/regimental da Notícia de Fato (NF) nº 02782.000.520/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da referida NF em Procedimento Administrativo para que o Parquet possa fiscalizar e acompanhar a situação de forma continuada;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 02782.000.520/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e colher elementos acerca das possíveis irregularidades na execução do Programa .

Habitacional Federal "Minha Casa, Minha Vida" no município de Custódia, notadamente em relação à escolha do terreno e à atuação da Cooperativa Habitacional de Pernambuco, determinando:

1- Aguarde-se o retorno das diligências e informações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

solicitadas nos Ofícios nº 02782.000.520/2025-0001 e nº 02782.000.520/2025-0002;

2- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Instituição, e ao CAOP Patrimônio Público, para ciência e registro em seu banco de dados.

Cumpra-se.

Custódia, 20 de outubro de 2025.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.050/2024

Recife, 20 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02824.000.050/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02824.000.050/2024

PORTARIA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da 2ª Promotoria de Justiça de Escada no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente constam a construção dos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a

sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;
CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar

a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);
CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);
CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional –

CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Escada instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010); RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município Escada ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal de Escada a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
2. requirite-se à Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Escada e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;
3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Escada ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;
4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;
6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Escada, 20 de agosto de 2025.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.050/2024

Recife, 20 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
Procedimento nº 02824.000.050/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02824.000.050/2024

PORTARIA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da 2ª Promotoria de Justiça de Escada no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Escada instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município Escada ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal de Escada a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Escada e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Escada ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Escada, 20 de agosto de 2025.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 39/2025 – 35.ª PJHU 02009.001.675/2024

Recife, 21 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.675/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 39/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 22/2025-35ºPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível reforma irregular do Campo de Futebol, localizado Coque da Ilha Joana Bezerra, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível reforma irregular do Campo de Futebol, localizado Coque da Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Voltem-me os autos conclusos para agendamento de Audiência;

Recife, 21 de outubro de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ATA Nº 01891.003.844/2024

Recife, 21 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.844/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAp 01891.003.844/2024)

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião on line, através do aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir soluções sobre a educação especial da SEE-PE, no que se refere à criação do cargo de profissional de apoio.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Newdylande de Oliveira Ribeiro de Souza (Superintendente de Atenção ao Servidor de Relações do Trabalho, SEE/PE); SUNNY

ROSE (Gerente de Educação Especial – SEE/PE); Bruna Araújo Rangel Bezerra (Analista em Direito - Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEE/PE); Marcelo Jackson Santos Silva (Analista de Gestão Educacional da Gerência de Educação Inclusiva-SEE/PE); EDUARDO FALCÃO (Analista de Gestão Educacional da Gerência de Educação Inclusiva-SEE/PE); Caroline Borges do Nascimento Oliveira (Gerente de Dimensionamento e Gestão dos Cargos Efetivos - GEDIG, SAD/PE); Camila Carvalho Pinto de Melo (Superintendente de Ações Estratégicas e Controle Externo - SAD);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE):

1) quantos profissionais foram convocados e quantos ainda faltam convocar, para a exercer a função de profissional de apoio na SEE-PE, a partir da seleção simplificada vigente;

1.1) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até 07.11.2025;

2) estudo a respeito da criação do cargo de profissional de apoio escolar;

2.1) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 06.02.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h05min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 195/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.873/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02224.000.001/2021 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.117/2024 — Inquérito Civil
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.152/2024 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.018/2024 — Inquérito Civil
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.531/2022 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.335/2021 — Inquérito Civil
8.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.596/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.054/2023 — Inquérito Civil
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.319/2024 — Inquérito Civil
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.046/2023 — Inquérito Civil
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.516/2023 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.039/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.665/2021 — Inquérito Civil
2.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.839/2020 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.072/2021 — Inquérito Civil
4.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01891.001.099/2023 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.993/2022 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.122/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em Substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.045/2024 — Inquérito Civil

2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.089/2023 — Inquérito Civil
3.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.848/2024 — Inquérito Civil
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.289/2020 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.269/2024 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.075/2021 — Inquérito Civil
7.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.540/2023 — Inquérito Civil
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.405/2023 — Inquérito Civil
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.419/2023 — Inquérito Civil
10.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02072.000.127/2023 — Inquérito Civil
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.212/2022 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.092/2022 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.040/2020 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.150/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.285/2020 — Inquérito Civil
2.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.195/2020 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.018/2020 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02252.000.052/2023 — Inquérito Civil
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.825/2023 — Inquérito Civil
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.085/2024 — Inquérito Civil
7.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.127/2023 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.211/2021 — Inquérito Civil
9.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.842/2020 — Inquérito Civil
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02009.001.026/2022 — Inquérito Civil
11.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.339/2021 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02475.000.073/2024 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.094/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.105/2020 — Inquérito Civil
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.359/2024 — Inquérito Civil
3.	26ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.052/2020 — Inquérito Civil
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.310/2024 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.350/2021 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.054/2024 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.020/2020 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.964/2023 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.002/2022 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.312/2022 — Inquérito Civil
11.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02008.000.048/2023 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.042/2021 — Inquérito Civil
13.	20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.417/2021 — Inquérito Civil
14.	20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.213/2020 — Inquérito Civil
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.677/2023 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.316/2022 — Inquérito Civil
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.356/2023 — Inquérito Civil
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.021/2021 — Inquérito Civil
19.	44ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.754/2020 — Inquérito Civil
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.225/2023 — Inquérito Civil
21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02247.000.064/2023 — Inquérito Civil

22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.075/2021 — Inquérito Civil
23.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.605/2021 — Inquérito Civil
24.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.068/2022 — Inquérito Civil
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.130/2023 — Inquérito Civil
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.122/2022 — Inquérito Civil
27.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.026/2020 — Inquérito Civil
28.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.521/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.584/2023 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.752/2022 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.075/2021 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01941.000.070/2021 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.474/2024 — Inquérito Civil
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.711/2024 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.021/2020 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.002/2020 — Inquérito Civil
9.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.411/2023 — Inquérito Civil
10.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.211/2020 — Inquérito Civil

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/10/2025	domingo	09:00 às13:00	Recife	Pedro Henrique dos Santos Mesquita Kerolayne Jasminne de Melo Coelho

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/10/2025	domingo	09:00 às13:00	Recife	Clarissa Pagels Lima-Verde Kerolayne Jasminne de Melo Coelho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Maria Cecília Cintra de A. Barro Carlos Roberto do Nascimento Júnior
25/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Renan de Souza Albuquerque Hebert de Souza Rodrigues

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Celeste Cristina Gomes Bezerra Carlos Roberto do Nascimento Júnior
25/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Renan de Souza Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantaofa@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	João Carlos Sobral dos Santos Márcio Adson da Silva Silveira
18/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Rodrigo Ferreira de Prazeres Leonel Brito Caraciolo de Almeida

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Simony de Araújo Oliveira Arlington Souza Coelho
18/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Leonel Brito Caraciolo de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	*

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04/10/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Layane Caroline L. do Nascimento	José Luís dos Santos
11/10/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Marcelo Borba Barbosa	José Luís dos Santos
26/10/2025	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior	

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04/10/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Layane Caroline L. do Nascimento	José Luís dos Santos
11/10/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Marcelo Borba Barbosa	José Luís dos Santos
26/10/2025	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Silvano Cavalcanti de Araújo	

ANEXO I
AVISO SUBADM Nº 035/2025

	CARGOS
01	Analista Ministerial – Jurídico e Processual
02	Técnico Ministerial – Assessor de Membro
03	Analista Ministerial - Pedagogia
04	Analista Ministerial - Medicina
05	Analista Ministerial - Psicologia
06	Analista Ministerial – Serviço Social
07	Analista Ministerial - Engenharia
08	Analista Ministerial - Arquitetura

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****1ª Promotoria de Justiça Cível de Moreno**

Av. TENENTE CLETO CAMPÊLO, Nº 3205 - BAIRRO BELA VISTA, MORENO - PE, CEP 54811-023

WWW.MPPE.MP.BR - TEL (81) 9.9230-3740

Ref.: Procedimento Preparatório nº 02266.000.516/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**001/2025**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MORENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.049.822/0001-83, com endereço profissional à Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3754, bairro Centro, Moreno/PE, neste ato representado pelo Chefe do poder Executivo, **EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente no que tange ao direito fundamental à saúde e à vida digna, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua proteção e efetivação;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal consagra a saúde como direito social, e o art. 196 impõe ao Estado o dever de garanti-la mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) dispõe que a execução das ações e serviços de saúde deve ocorrer em condições adequadas de funcionamento, com infraestrutura física e tecnológica apropriada, observando padrões de segurança, higiene e salubridade;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****1ª Promotoria de Justiça Cível de Moreno**

Av. TENENTE CLETO CAMPÊLO, Nº 3205 - BAIRRO BELA VISTA, MORENO - PE, CEP 54811-023

WWW.MPPE.MP.BR - TEL (81) 9.9230-3740

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142/1990 assegura a participação popular e o controle social por meio dos Conselhos Municipais de Saúde, atribuindo-lhes a competência de acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício CMSM nº 59/2025, denúncia formal do Conselho Municipal de Saúde de Moreno (CMSM) relatando graves irregularidades estruturais em diversas Unidades de Saúde do Município, após fiscalizações realizadas em 24/07/2025, 31/07/2025 e 14/08/2025, sendo descritas em relatórios técnicos e confirmadas pela ausência de providências eficazes da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que tais relatórios apontaram infiltrações, mofo, goteiras, risco de desabamento de muros e fachadas, instalações elétricas expostas, extintores vencidos, carência de equipamentos e insumos básicos, além da ausência de controle de pragas e de destinação adequada de resíduos de saúde, evidenciando condições de insalubridade e risco iminente à integridade física de usuários e servidores;

CONSIDERANDO que os fatos descritos configuram violação aos direitos fundamentais à saúde, à dignidade da pessoa humana, à acessibilidade e à segurança do trabalho, bem como aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição Federal atribui ao Município competência comum, junto aos demais entes federativos, para cuidar da saúde e da assistência pública, cabendo-lhe a gestão e manutenção das Unidades Básicas de Saúde em condições seguras e adequadas ao atendimento da população;

CONSIDERANDO que as Resoluções da ANVISA, em especial a RDC nº 50/2002 (planejamento físico de estabelecimentos assistenciais de saúde) e a RDC nº 222/2018 (gestão de resíduos de serviços de saúde), estabelecem padrões mínimos de segurança, salubridade e manutenção predial que devem ser observados em todas as unidades de saúde públicas;

CONSIDERANDO ainda as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde) e a NR-23 (Proteção Contra Incêndios), que impõem parâmetros técnicos obrigatórios e vinculantes para funcionamento das unidades de saúde;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****1ª Promotoria de Justiça Cível de Moreno**

Av. TENENTE CLETO CAMPÊLO, Nº 3205 - BAIRRO BELA VISTA, MORENO - PE, CEP 54811-023

WWW.MPPE.MP.BR - TEL (81) 9.9230-3740

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Moreno, órgão de controle social, deliberou pela remessa do caso ao Ministério Público após considerar insatisfatórias as respostas da Secretaria Municipal de Saúde aos ofícios CMSM nº 46/2025, 48/2025 e 51/2025, persistindo omissões quanto à correção das falhas estruturais detectadas;

CONSIDERANDO que a inércia do Poder Público em adotar medidas corretivas adequadas, diante de riscos à integridade física e à salubridade dos estabelecimentos públicos de saúde, constitui omissão administrativa inconstitucional e ilegal, sujeita à responsabilização civil, administrativa e, eventualmente, por improbidade;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta é instrumento legítimo de atuação resolutiva do Ministério Público, apto a promover a conformação da conduta do Poder Público aos deveres legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação imediata, coordenada e eficiente para eliminar os riscos à saúde pública, garantir o funcionamento digno das unidades e assegurar a efetividade do direito fundamental à saúde e à vida digna da população de Moreno,

RESOLVEM AS PARTES AJUSTAR O PRESENTE TERMO, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **adoção de medidas corretivas, emergenciais e permanentes** para sanar as **irregularidades estruturais** constatadas nas **Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos municipais de saúde** do Município de Moreno/PE, garantindo condições mínimas de segurança, salubridade e adequação física para o pleno funcionamento dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único: Ressalte-se que, dentre os demais estabelecimentos municipais de saúde, encontra-se excluída a Policlínica Beiró Uchôa, que tratada em procedimento próprio, ante a complexidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça Cível de Moreno

Av. TENENTE CLETO CAMPÊLO, Nº 3205 - BAIRRO BELA VISTA, MORENO - PE, CEP 54811-023

WWW.MPPE.MP.BR - TEL (81) 9.9230-3740

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES IMEDIATAS

O Município compromete-se a executar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, as seguintes ações emergenciais:

- I. Substituição ou recarga imediata dos **extintores de incêndio vencidos**, com sinalização e rotas de fuga visíveis e desobstruídas;
- II. Eliminação de **riscos estruturais iminentes**, procedendo à interdição de áreas comprometidas e execução de reparos emergenciais em muros, telhados e fachadas;
- III. Correção de **instalações elétricas expostas** e demais situações de risco de choque ou incêndio;
- IV. Remoção de **infiltrações, mofo e umidade**, adotando soluções técnicas de vedação e impermeabilização;
- V. Realização de **limpeza técnica e desinfecção** das áreas afetadas, com fornecimento de **EPI e EPC** aos trabalhadores;
- VI. Atualização do **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** e execução de desinsetização e desratização em todas as unidades, conforme normas da RDC Nº 222, de 28 de março de 2018;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIAGNÓSTICO E PLANO DE ADEQUAÇÃO

O Município elaborará, em até **60 (sessenta) dias**, um **Plano de Adequação Estrutural (PAE)**, contendo:

- I. Laudos técnicos por unidade, com **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)**, atestando as condições estruturais e elétricas;
- II. Diagnóstico de riscos e prioridades de intervenção;
- III. **Cronograma físico-financeiro** das obras e serviços de manutenção, com indicação das fontes orçamentárias;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****1ª Promotoria de Justiça Cível de Moreno**

Av. TENENTE CLETO CAMPÊLO, Nº 3205 - BAIRRO BELA VISTA, MORENO - PE, CEP 54811-023

WWW.MPPE.MP.BR - TEL (81) 9.9230-3740

IV. Responsável técnico designado para acompanhamento das intervenções.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRAS E INTERVENÇÕES

As obras e adequações deverão observar os prazos máximos seguintes:

- I. **Obras leves e corretivas - Manutenção** (telhados, infiltrações, instalações elétricas, pintura, ventilação, banheiros): até **90 (noventa) dias**;
- II. **Obras estruturais**, conforme normas da ANVISA, NBR 9050 e NR-32: até **180 (cento e oitenta) dias**;
- III. **Atualização de equipamentos básicos e mobiliário clínico** (macas, balanças, otoscópios, dosímetros, lixeiras, etc.): até **120 (cento e vinte) dias**.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA E EXECUÇÃO

O descumprimento de qualquer obrigação ou prazo fixado neste TAC sujeitará o Município de Moreno e seus agentes responsáveis à multa fixa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por unidade e por obrigação não cumprida, até a regularização integral, sem prejuízo da execução judicial deste título extrajudicial e do ajuizamento de Ação Civil Pública.

As multas deverão ser revertidas ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDDD) ou outro indicado pelo MPPE, conforme o art. 13 da Lei nº 7.347/85 e Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

O presente TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO EXCEPCIONAL

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****1ª Promotoria de Justiça Cível de Moreno**

Av. TENENTE CLETO CAMPÊLO, Nº 3205 - BAIRRO BELA VISTA, MORENO - PE, CEP 54811-023

WWW.MPPE.MP.BR - TEL (81) 9.9230-3740

Em caso de força maior devidamente comprovada, o Município poderá requerer ao Ministério Público revisão pontual de prazos, apresentando justificativa técnica e documental, no prazo de até 10 dias úteis antes do seu vencimento. A prorrogação não suspenderá obrigações emergenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Termo vigorará até o cumprimento integral das obrigações, mediante comprovação documental e vistoria técnica. Cumpridas as medidas, será lavrado Termo de Quitação e arquivado o procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser publicado no Diário Oficial do MPPE e disponibilizado no site da Prefeitura de Moreno, garantindo-se a publicidade e transparência, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Moreno/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O TAC será fiscalizado pela 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, podendo haver requisições e vistorias a qualquer tempo.

Este TAC não desonera o Município do cumprimento de outras obrigações legais e regulamentares aplicáveis à gestão de cemitérios.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça Cível de Moreno

Av. TENENTE CLETO CAMPÊLO, Nº 3205 - BAIRRO BELA VISTA, MORENO - PE, CEP 54811-023

WWW.MPPE.MP.BR - TEL (81) 9.9230-3740

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas.

Moreno-PE, 17 de outubro de 2025.

JEFFSON M. S. ROMANIUC
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDMILSON CUPERTINO DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO

PLANILHA DE PRAZOS – TAC 001/2025 – MUNICÍPIO DE MORENO (POSTOS DE SAÚDE)

Cláusula	Obrigações Principais	Prazo Máximo	Data Limite (a partir de 17/10/2025)	Observações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça Cível de Moreno

AV. TENENTE CLETO CAMPÊLO, Nº 3205 - BAIRRO BELA VISTA, MORENO - PE, CEP 54811-023

WWW.MPPE.MP.BR - TEL (81) 9.9230-3740

2ª – Obrigações Imediatas	Substituir/recargar extintores, sinalização e rotas de fuga desobstruídas	60 dias	16/12/2025	Deve ser comprovado com nota fiscal e relatório fotográfico
	Eliminar riscos estruturais (muros, fachadas, telhados) e interditar áreas comprometidas	60 dias	16/12/2025	Requer ART e laudo técnico pós-serviço
	Corrigir instalações elétricas expostas	60 dias	16/12/2025	Conforme NR-10
	Remover infiltrações e mofo (vedação e impermeabilização)	60 dias	16/12/2025	Deve haver relatório fotográfico “antes e depois”
	Limpeza técnica, desinfecção, fornecimento de EPI/EPC	60 dias	16/12/2025	Conforme NR-32
	Atualizar PGRSS, realizar desinsetização e desratização	60 dias	16/12/2025	Deve anexar certificados de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça Cível de Moreno

Av. TENENTE CLETO CAMPÊLO, Nº 3205 - BAIRRO BELA VISTA, MORENO - PE, CEP 54811-023

WWW.MPPE.MP.BR - TEL (81) 9.9230-3740

Cláusula	Descrição Detalhada da Medida	Prazo Máximo	Data Limite	Forma de Comprovação
3ª – Diagnóstico e Plano de Adequação Estrutural (PAE)	Elaboração de laudos técnicos por unidade com ART/RRT	60 dias	16/12/2025	ART/RRT + laudo técnico assinado
	Diagnóstico de riscos e prioridades de intervenção	60 dias	16/12/2025	Relatório consolidado
	Cronograma físico-financeiro das obras e serviços	60 dias	16/12/2025	Planilha PAE + rubricas orçamentárias
	Indicação de responsável técnico pelas intervenções	60 dias	16/12/2025	Portaria de designação publicada

Item / Ação Obrigatória	Descrição Detalhada da Medida	Prazo Máximo	Data Limite	Forma de Comprovação
-------------------------	-------------------------------	--------------	-------------	----------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça Cível de Moreno

Av. TENENTE CLETO CAMPÊLO, Nº 3205 - BAIRRO BELA VISTA, MORENO - PE, CEP 54811-023

WWW.MPPE.MP.BR - TEL (81) 9.9230-3740

4.1	Obras leves e corretivas (telhados, pintura, elétrica, ventilação, banheiros)	90 dias	15/01/2026	Relatórios fotográficos + ART
4.2	Atualização de equipamentos e mobiliário clínico	120 dias	15/02/2026	Notas fiscais + inventário atualizado
4.3	Obras estruturais (ANVISA, NBR 9050, NR-32)	180 dias	16/04/2026	Laudos finais + vistoria